



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
Secretaria Municipal de Saúde

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **GETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.309.478/0001-00, reclamando da decisão administrativa que aplicou a sanção de multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, a contar do momento que o fornecimento deveria ter sido realizado; por ter deixado de entregar os produtos solicitados nas notas de empenho.

Ressalta-se que para sustentar seus requerimentos, a Requerente alega, em síntese, que se sagrou vencedora do pregão presencial para registro de preços nº. 056/2020, tendo sido notificada em outubro de 2021 para entrega dos itens empenhados, requerendo o restabelecimento do equilíbrio financeiro do contrato ou a sua rescisão, não obtendo resposta, recebendo contato da municipalidade somente em 26/08/2022 para tomar ciência de algumas multas, alegando não ter recebido nenhuma intimação das decisões que aplicaram a penalidade, requerendo, assim, sua nulidade; insurgindo-se, ainda, sob o valor apurado nas multas, uma vez que o Edital não prevê a aplicação da sanção de multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

Cumprе salientar que através do Processo Administrativo nº. 4506/2021 foi aplicada à empresa a sanção de multa de 20% (vinte por cento) , por dia de atraso, a contar do momento que o fornecimento deveria ter sido realizado; por ter deixado de entregar os produtos solicitados nas notas de empenho, tendo a decisão sido devidamente publicada no órgão de imprensa oficial do Município.

Destaca-se, ainda, que consta às fls. 68-verso dos autos que o representante da empresa retirou as guias de pagamentos junto com as certidões, estando, assim, ciente da emissão da multa.

O Recurso Administrativo ora em análise é tempestivo e preenche os requisitos legais para sua apreciação.

Mediante as informações constante no presente, fato é que não pode a Administração Pública Municipal suportar as consequências da inexecução contratual, tais como interrupção do fornecimento de medicamentos à população, bloqueio de verbas, promoção de diversas ações judiciais etc., por problemas internos da empresa, uma vez



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
Secretaria Municipal de Saúde

ciente das disposições do instrumento contratual, do edital convocatório e da ata de registro de preços, bem como dos prazos de fornecimento, que não foram impugnados pela Recorrente, em momento oportuno.

Sendo assim, resta claro que o que importa à municipalidade é a execução do contrato, dentro dos prazos previamente estabelecidos, a fim de que os serviços essenciais de saúde, notadamente o fornecimento de medicamentos à população, seja realizado de forma eficiente e ininterrupta, não restando no caso em comente a demonstração de que o atraso no fornecimento tenha ocorridos por caso fortuito ou de força maior, sendo, assim, devida a aplicação de sanção por inadimplemento contratual, nos termos do Edital, ao qual a contratação está vinculada.

Frisa-se, ainda, que o sancionamento aplicado levou em consideração os inúmeros prejuízos que o não fornecimento dos medicamentos ocasionaram à população e a municipalidade, não havendo por parte da Recorrente a comprovação de fatos supervenientes, furtivos e /ou de força maior que pudessem ensejar o atraso na execução.

Sendo assim, a aplicação da sanção de multa está correta, tendo em vista os prejuízos causados à população e o descumprimento do edital, do contrato e da ata de registro de preços. Entretanto, melhor analisando o processo, o valor da sanção aplicada, a saber, multa de 20% (vinte por cento), por dia de atraso, a contar do momento que o fornecimento deveria ter sido realizado, está fora das disposições do Edital, do contrato e da Ata de Registro de Preços, uma vez que estes falam apenas na sanção de “multa de 20% (vinte por cento) sob o valor do contrato”.

Pelo exposto, em juízo de retratação, considerando as disposições do Edital, do contrato e da Ata de Registro de Preços, as quais a contratação está vinculada, aplico à empresa a seguinte penalidade:

1. Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, por ter a contratada descumprido integralmente as obrigações assumidas, conforme disposto nos itens 20.3.4, 20.3.5, “b” do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 056/2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
Secretaria Municipal de Saúde

Encaminhe-se publicação resumida do presente à empresa contratada, bem como publique-se no órgão de imprensa oficial do Município, concedendo-se prazo para exercício do direito ao contraditório e ampla defesa.

Após, ao Exmo. Sr. Prefeito para ciência e deliberações finais.

**Wueliton Pires**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Mat. 10/2035 - SMS**



## Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
Secretaria Municipal de Saúde

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa GETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.309.478/0001-00, reclamando da decisão administrativa que aplicou a sanção de multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, a contar do momento que o fornecimento deveria ter sido realizado, por ter deixado de entregar os produtos solicitados nas notas de empenho.

Destaca-se que para sustentar seus requerimentos, a Recorrente alega, em síntese, que se sagrou vencedora do pregão presencial para registro de preços nº. 056/2020, tendo sido notificada em outubro de 2021 para entrega dos itens empenhados, requerendo o restabelecimento do equilíbrio financeiro do contrato ou a sua rescisão, não obtendo resposta, recebendo contudo da municipalidade somente em 26/08/2022 para tomar ciência de algumas multas, alegando não ter recebido nenhuma intimação das decisões que aplicaram a penalidade, requerendo, assim, sua nulidade, instando-se, ainda, sob o valor aporado nas multas, uma vez que o Edital não prevê a aplicação da sanção de multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

Cumpre salientar que através do Processo Administrativo nº. 4506/2021 foi aplicada à empresa a sanção de multa de 20% (vinte por cento) por dia de atraso, a contar do momento que o fornecimento deveria ter sido realizado, por ter deixado de entregar os produtos solicitados nas notas de empenho, tendo a decisão sido devidamente publicada no órgão de imprensa oficial do Município.

Destaca-se, ainda, que consta na fls. 68-verso dos autos que o representante da empresa retirou as guias de pagamentos junto com as certidões, estando, assim, ciente da emissão da multa.

O Recurso Administrativo ora em análise é tempestivo e preenche os requisitos legais para sua apreciação.

Mediante as informações constante no presente, fato é que não pode a Administração Pública Municipal suportar as consequências da inexecução contratual, tais como interrupção do fornecimento de medicamentos à população, bloqueio de verbas, promoção de diversas ações judiciais etc., por problemas internos da empresa, uma vez



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
Secretaria Municipal de Saúde

triente das disposições do instrumento contratual, do edital convocatório e da ata de registro de preços, bem como dos prazos de fornecimento, que não foram impugnados pela Recorrente, em momento oportuno.

Sendo assim, resta claro que o que importa à municipalidade é a execução do contrato, dentro dos prazos previamente estabelecidos, a fim de que os serviços essenciais de saúde, notadamente o fornecimento de medicamentos à população, seja realizado de forma eficiente e ininterrupta, não restando no caso em comente a demonstração de que o atraso no fornecimento tenha ocorrido por caso fortuito ou de força maior, sendo, assim, devida a aplicação de sanção por inadimplemento contratual, nos termos do Edital, ao qual a contratação está vinculada.

Prisa-se, ainda, que o sancionamento aplicado levou em consideração os inúmeros prejuízos que o não fornecimento dos medicamentos ocasionaram à população e à municipalidade, não havendo por parte da Recorrente a comprovação de fatos supervenientes, fortuitos e/ou de força maior que pudessem ensejar o atraso na execução.

Sendo assim, a aplicação da sanção de multa está correta, tendo em vista os prejuízos causados à população e o descumprimento do edital, do contrato e da ata de registro de preços. Entretanto, melhor analisando o processo, o valor da sanção aplicada, a saber, multa de 20% (vinte por cento), por dia de atraso, a contar do momento que o fornecimento deveria ter sido realizado, está fora das disposições do Edital, do contrato e da Ata de Registro de Preços, uma vez que estes falam apenas na sanção de "multa de 20% (vinte por cento) sob o valor do empenho".

Pelo exposto, em juízo de estracção, considerando as disposições do Edital, do contrato e da Ata de Registro de Preços, ao qual a contratação está vinculada, aplico à

empresaa seguinte penalidade:

- Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, a contar do momento que o fornecimento deveria ter sido realizado, por ter deixado de entregar os produtos solicitados nas notas de empenho.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
Secretaria Municipal de Saúde

Intimam-se a publicação resumida do presente à empresa contratada, bem como publicá-lo no órgão de imprensa oficial do Município, concedendo-se prazo para exercício do direito ao contraditório e ampla defesa.

Após, ao Exmo. Sr. Prefeito para ciência e deliberações finais.

Wacilino Pires  
Secretário Municipal de Saúde  
Mat. 10/2035 - SMS

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 1335 - 12/01/2023 - PAG. 3

## ITAMARATY FORMALIZA BELÉM COMO CANDIDATA PARA SEDIAR A COP30



O presidente Luiz Inácio Lula da Silva anunciou no dia (11) que o Ministério das Relações Exteriores formalizou a candidatura de Belém para sediar a COP30, em 2025. "Esperamos poder receber o maior evento climático do mundo em uma cidade parte da Amazônia brasileira", disse, em seu perfil no Twitter.

"Eu tinha assumido o compromisso no Egito, na COP27, que a COP30 poderia ser realizada no Brasil. Fiquei feliz quando nosso ministro [das Relações Exteriores] Mauro Vieira formalizou a cidade de Belém. Quero que a gente esteja lá para uma bela COP", disse

Lula, em vídeo, acompanhado do governador do Pará, Helder Barbalho.

No mesmo vídeo, Helder destacou a importância e a dimensão de trazer a discussão sobre questões climáticas para o Brasil. "Belém, no estado do Pará, estará de portas abertas para debater a Amazônia, para discutir o clima no mundo, encontrar soluções e agradecer o gesto do governo federal para com Belém, o Pará e a Amazônia".

Colômbia

Também em seu perfil no Twitter, Lula manifestou solidariedade à vice-presidente da Colômbia, Francia Már-

quez, que, segundo ele, sofreu "uma inaceitável tentativa de atentado, felizmente sem sucesso".

"Precisamos de paz para o desenvolvimento da nossa querida América do Sul", postou.

No dia(10), Márquez denunciou, via redes sociais, que sua equipe de segurança encontrou explosivos na estrada que leva à sua casa, no município de Suárez, no departamento de Cauca. Os artefatos, de acordo com a vice-presidente colombiana, foram detonados de forma controlada por especialistas.

fonte/foto:  
agenciabrasil.ebc